



Colégio de Coordenadores
da Infância e da Juventude
dos Tribunais de Justiça do Brasil



O papel do Judiciário Estadual e do Distrito Federal na política para a Infância e Juventude do Conselho Nacional de Justiça.

Desemb. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente do Colégio de Coordenadores
Coordenador da Infância e Juventude do TJ-PE

Recife, 30 de novembro de 2012

As ações promovidas, a partir da política do CNJ para a Infância e Juventude, viabilizaram o caráter nacional do Poder Judiciário, pois definiram suas prioridades de intervenção em todo país, como **unicentro** de acompanhamento, planejamento e controle.



Na área da Infância e Juventude, foram assinados instrumentos de cooperação com outros agentes públicos e privados e demarcadas uma série de iniciativas, dentre as quais, destacam-se:

- **Criação dos Cadastros Nacionais**

CNA ([Resolução nº 54, de 29 de abril de 2008](#))

CNCAA ([Resolução nº 93, de 27 de outubro de 2009](#))

CNACL ([Resolução nº 77, de 26 de maio de 2009](#))

- **Regulamentação das equipes técnicas, de acordo com os artigos 150 e 151 do ECA** ([Recomendação nº 2, de 25 de abril de 2006](#))

- **Disciplinamento dos alvarás de viagem para crianças e adolescentes** ([Resolução nº 131, de 26 de maio de 2011](#))

- **Determinação da criação das Coordenadorias da Infância e Juventude em todos os Estado** ([Resolução nº 94, de 27 de outubro de 2009](#))

Em agosto de 2012, foi criado um Colégio de Coordenadores da Infância e Juventude dos Tribunais de Justiça do Brasil.

Alguns Estados já dispunham de estruturas de apoio à sua atuação na área da Infância e Juventude, dentre eles, Pernambuco (2006), Paraná, São Paulo, Paraíba e Rio de Janeiro.

Em todo país, o Ministério Público já contava com Centros de Apoio Operacional à Infância e Juventude (Caopinj).

Após a Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), todos os Estados criaram Coordenadorias da Infância e Juventude.

Apenas 1 (um) encontro dessas Coordenadorias foi promovido pelo CNJ, definindo como prioridades experiências exitosas, tais como a ação “Audiências Concentradas”
[\(Instrução Normativa nº 02, de 30 de Junho de 2010\).](#)



Na prática, apenas alguns Estados contam com dotação financeira própria nos orçamentos dos respectivos Tribunais, tais como, Paraná e São Paulo.

Estes e alguns outros - quase sempre aqueles que já existiam antes da Resolução do CNJ - vêm desenvolvendo trabalhos de articulação interinstitucional de qualificação do Judiciário para atuação nos processos da Infância e Juventude, e até prestando assessoria a outras coordenadorias.



A maioria esmagadora dos Tribunais limita-se a designação de um coordenador da infância e juventude - **quase sempre um juiz da infância da capital** - sem equipe de apoio, sem espaço físico e sem recursos financeiros.

Para enfrentar este quadro, em 21 de agosto deste ano, a Abraminj e a AMB proveram uma reunião de coordenadores, em Brasília, a partir da qual foi criado um Colegiado, que elaborou uma Carta com as principais posições institucionais e diretrizes para intervenção nacional, a saber:

1. Aperfeiçoamento da atuação das Coordenadorias da Infância e Juventude;

Propor a criação de rubrica própria nos orçamentos anuais e plurianuais dos Tribunais de Justiça, direcionada para a definição de dotações orçamentárias vinculadas às intervenções na infância e juventude, através das coordenadorias.

Definição do planejamento estratégico decenal dos respectivos tribunais das intervenções a serem executadas na infância e juventude;

Ampliar o funcionamento, uso e gerenciamento dos cadastros nacionais (CNA, CNCA e CNAACL);

Pleitear prioridade na implantação dos processos judiciais eletrônicos (Pje) para os feitos privados da infância, solicitando recomendação do CNJ nesse sentido;

Fomentar a prática das audiências concentradas realizadas semestralmente nas unidades nas próprias unidades de acolhimento de crianças e adolescentes;

Articulação permanente com os Colegiados de Presidentes e Corregedores Gerais dos Tribunais de Justiça, no sentido de priorizar a atuação do Judiciário nas questões atinentes à infância e juventude;

Digitalização dos feitos de adoção e correlatos, como determina a Lei nº 12.010/2009;

Uniformizar no NPU as denominações processuais dos “acolhimentos” feitos por ordem judicial;

Propor ao CNJ a definição de uma estrutura mínima em recursos humanos, físicos e materiais a ser asseguradas às coordenadorias da infância pelos respectivos Tribunais de Justiça.

2. Medidas de qualificação e valorização dos magistrados, técnicos e servidores que atuam na Infância e Juventude;

Aperfeiçoamento dos magistrados, técnicos e serventuários atuantes na infância e juventude, mediante a oferta de qualificação permanente e continuada em programas de treinamento;

Propor ao CNJ a alteração da Resolução nº 72, art. 7º, §1, “a”, que induz a interpretação que veda a convocação de juízes da infância como substitutos de desembargador;

Inclusão dentre os aspectos condutores de promoção e remoção de magistrados preferência para aqueles que mantêm regularmente alimentados os cadastros nacionais (CNA, CNCA e CNAEL) instituídos pelo CNJ.

3. Bandeiras institucionais que refletem no interesse direto de crianças e adolescentes.

Posicionamento contrário à redução da maioria penal;

Fomentar a criação da sala de depoimento especial para crianças ou adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual;

Articular com o Poder Executivo no sentido de ampliação de melhorias nas instituições de internação e acolhimento;

Estimular a concessão de atenção diferenciada dos diversos entes e níveis de governo para o problema da drogadição;

Fomentar a articulação interinstitucional com os diversos órgãos governamentais e não governamentais atuantes na infância e juventude.

O êxito das intervenções na área da Infância e Juventude, além de garantir a cidadania aos mesmos, contribui para a paz social e fatalmente contribuirá para a diminuição dos números de processos nas varas de família e criminais.

Isso só sera atendido plenamente quando os dirigentes desses Tribunais assimilarem a prioridade das propostas antes referidas, em especial àquelas atinentes ao planejamento estratégico e econômico.



Duas propostas para reflexão:

Ambas não incluídas nas discussões do Colegiado de Coordenadores da Infância e Juventude, sendo fruto de minha percepção, a saber:

1ª PROPOSTA:

Nas estruturas do Judiciário existem unidades de intervenção já consolidadas que atuam às margens das Coordenações da Infância e Juventude. Um exemplo é a CEJA (Comissão Estadual Judiciária de Adoção). Em 26 unidades da Federação, as CEJA | CEJAI estão ligadas às Corregedorias Gerais de Justiça.

A razão histórica é que com a vigência do ECA em 1990 essas unidades foram prevista como facultativas. Depois, todos os Estados foram implantando-as com o perfil de fiscalização. Quando as coordenadorias foram criadas, as CEJA | CEJAI já estavam consolidadas.

O ideal seria que as CEJA | CEJAI estejam vinculadas às Coordenadorias da Infância e Juventude, para uma atuação conjunta do Judiciário na resolução dos problemas da Infância e Juventude, no âmbito de suas competências.

2ª PROPOSTA:

Constatado o aumento de crianças e adolescentes em faixa etária elevada dentro das instituições de acolhimento e a drástica diminuição das adoções internacionais, é possível observar que uma das causas é a inexistência de um módulo para adoções internacionais no CNA, cabendo solicitar-se ao CNJ que priorize sua criação com urgência.

A mídia noticiou que o atual Corregedor Nacional determinou estudos para alcançar tal objetivo.

“A vida nunca é inteira, só se dá em pedaços; nunca se vive tudo, nunca se vive todo. A vida é sempre quase”

Daniel dos Santos Lima, poeta, filósofo, sacerdote católico, professor de Filosofia da UFPE, nascido em 1916 e falecido em 2012, autor de 13 livros de Poesias e 14 de Filosofia (inéditos). Apenas publicado o livro “Poesias” pouco antes de seu falecimento. Vencedor do Prêmio Alphonsus de Guimarães da Fundação Biblioteca Nacional.